



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº 002– 2017

Cria novos procedimentos para a autorização das posses dos Capítulos e Conventos.

MARIO DIAMANTE JUNIOR, Grande Mestre Estadual do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e pelo Estatuto Social do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal a preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

CONSIDERANDO, a necessidade do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais reconhecer formalmente os dirigentes eleitos ou nomeado pelos Capítulos sob sua jurisdição e a melhoria contínua dos serviços prestados que permite maior eficiência no atendimento dos seus associados;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil prevê em seu artigo 272 a autonomia financeira, administrativa e disciplinar dos Grandes Capítulos Estaduais no âmbito de suas jurisdições, assegurando a autoridade de atuação, poderes essenciais e privilégios necessários para tal administração;

CONSIDERANDO ainda o artigo 53, §1º, I e VI do Estatuto Social da Associação Beneficente Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil que garante aos Grandes Capítulos poderes para requerer documentos e criar procedimentos para boa e regular administração e desenvolvimento da Ordem DeMolay;

CONSIDERANDO, que o Regulamento Geral da Ordem DeMolay prevê em seu artigo 179, alínea IV, que o Ato Normativo apropriado para as nomeações e exonerações dos cargos oficiais é a Portaria, e não o Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Capítulos e Conventos jurisdicionados, em caráter obrigatório, que enviem à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, através do e-mail **gcemg@demolaymg.com.br** um comunicado formal de eleição ou nomeação de seus oficiais a cada troca de gestão.

Art. 2º - O presente comunicado deverá ser encaminhado à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais impreterivelmente no prazo mínimo de **10 (dez)** dias antes da data designada para a Posse dos oficiais da nova Diretoria.



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



Art. 3º - Acompanharão o citado comunicado:

I – cópia digitalizada da ata da reunião de eleição devidamente assinada pelo Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro, pelo Escrivão/Protocolista e por um membro do Conselho Consultivo do Capítulo/Convento;

II – nominata facilitada devidamente preenchida e assinada. (disponível para download no site do GCEMG)

Art. 4º - O Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, após receber o comunicado conforme as determinações do art. 3º deste Decreto, e constatada a regularidade dos membros nele descritos, dos signatários e da ata da eleição:

I – emitirá Portaria homologando a eleição e/ou nomeação dos Oficiais;

II – expedirá e chancelará diploma ao Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro a ser empossado.

Art. 5º - O Grande Capítulo somente autorizará a posse de um Capítulo que tenha no mínimo **10 (dez)** DeMolays pertencentes ao grau DeMolay e **1 (um)** Mestre Maçom na presidência do Conselho Consultivo, todos regulares.

Art. 6º - O Grande Capítulo somente autorizará a posse de um Convento que tenha no mínimo **7 (sete)** Cavaleiros ativos em seu quadro e **1 (um)** Mestre Maçom na presidência do Conselho Consultivo, todos regulares.

Art. 7º - O Capítulo/Convento que não solicitar a autorização de sua posse ou que não satisfaça as exigências não poderá realizar a posse sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Capítulos/Conventos que se enquadrarem neste artigo receberão assistência do Oficial Executivo Regional, e o Corpo Patrocinador será comunicado por carta da situação.

Art. 8º - A autorização de posse de gestão eleita de Capítulo/Convento que não possua o número mínimo de membros somente será expedida mediante termo de compromisso assinado com o Corpo Patrocinador visando adequar o Capítulo/Convento ao quórum mínimo exigido pelo Regulamento Geral até o final do mês de março do ano corrente.

Parágrafo único: Os Capítulos/Conventos que não conseguirem se adequar ao número mínimo até meio do ano de 2017 serão colocados em observância, devendo o GCEMG comunicar o Corpo Patrocinador sobre a questão e solicitar ao TJDMG a nomeação de interventor para solucionar o caso.



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Não será expedido em nenhuma hipótese portaria de homologação de posse retroativa.

Art. 10 - O comunicado de eleição e/ou nomeação deverá ser enviado à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais no caso de eleição ou de nomeação de cargos para suprir a vacância ocorrida durante o período correspondente à Gestão Administrativa no mesmo procedimento estabelecido anteriormente, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: Aplica-se a hipótese acima estabelecida o prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da vacância do cargo.

Art. 11 - O descumprimento do estabelecido no presente Decreto tornará nula a posse dos Oficiais do Capítulo/Convento, implicando em sanções previstas pela legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - Para efeito de implantação do presente Decreto e melhor capacitar nossas lideranças, a autorização de posse da gestão eleita a partir do segundo semestre de 2017 de Capítulo/Convento, somente será expedida mediante apresentação da diplomação no curso de Administração Capitular para o Mestre Conselheiro eleito, e diplomação no curso de Ordem da Cavalaria para o Ilustre Comendador Cavaleiro eleito, ambos oferecidos pelo PAE e expedidos pelo SCODB.


Art. 13 - Revoga-se o decreto 060-2015.

Art. 14 - O Muito Ilustre Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente decreto, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade de Belo Horizonte - MG, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, ano em que se comemora o 12º ano de fundação do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.


Mario Diamante Junior
GRANDE MESTRE ESTADUAL
CID 57870 – CIM 289.348


João Guilherme Schott
MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL
CID 88004


Leonardo Sousa Teófilo
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL
CID 84189